

# COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 72/98



### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 72/98 disciplina a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Indianópolis.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame é do interesse do Município, vez que disciplina, em âmbito local, o processo de tombamento dos bens integrantes do patrimônio histórico, artístico e cultural de Indianópolis.

Esse projeto dará, portanto, ao Poder Público instrumentos para tombar os bens cuja conservação seja de interesse da coletividade.

Como se sabe, o tombamento é ato administrativo que preserva o bem de modificação e destruição, mas não veda a sua normal utilização pelo proprietário, nem lhe retira o domínio e a posse.

Verificamos que o projeto contempla todas as formas de tombamento, voluntário e compulsório, assegurando ao proprietário do bem, neste último caso, o direito à ampla defesa.

O projeto prevê, também, as medidas de identificação, registro, fiscalização e conservação dos bens tombados.

Quanto à possibilidade dessa matéria já estar regulamentada pelas Leis n.º 1.156, de 12 de abril de 1996, e n.º 1.213, de 2 de dezembro de 1997, constatamos que isso ocorreu. O projeto trata de assunto específico, não contemplados nas duas leis.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 72/98, com a emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 1998.

*César Junho Ferreira.*  
César Junho Ferreira  
Relator

*Antônio Mantovanelli*  
Antônio Mantovanelli  
Presidente

*Joaquim Leozete Pereira*  
Joaquim Leozete Pereira  
Membro